

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.908/2025

EMENTA: *“Cria gratificação aos ocupantes do cargo de Controle Interno e Pregoeiro do Município de Arenápolis, que desenvolvem simultaneamente suas funções no Poder Legislativo local e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis, Estado de Mato Grosso aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Cria gratificação aos ocupantes dos cargos de Controle Interno e Pregoeiro do Município de Arenápolis, que estejam em atividade simultânea no Poder Legislativo local.

§ Único. O desempenho da função, no Poder Legislativo, dará por meio de celebração de termo de cooperação, firmado entre os gestores de cada poder.

§1º. Fixa o valor da gratificação ao ocupante do Cargo de Controle Interno, no valor de R\$ 2.295,00 (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais);

§2º. Fixa o valor da gratificação ao ocupante do cargo de Pregoeiro, no valor de R\$ 1.730,52 (Hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Fica autorizado os lançamentos derivados de encargos sociais e outros no processamento da folha de pagamento dos beneficiários da gratificação.

§ Único. Fica o Poder Executivo de Arenápolis, autorizado a adotar as providencias necessárias ao cumprimento desta lei no tocante ao lançamento da gratificação em folha de pagamento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das receitas próprias do Poder Legislativo, por meio de 12 (doze) devoluções ao Poder Executivo até o 5º dia útil, após o recebimento do duodécimo, sem qualquer tipo de prejuízo ao repasse constitucional do duodécimo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 8 DIAS
DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT